



SENADO FEDERAL

PARECER (SF) Nº 105, DE 2024

Da COMISSÃO DE ASSUNTOS ECONÔMICOS, sobre o Projeto de Lei nº 996, de 2023, da Senadora Teresa Leitão, que Altera a Lei nº 11.346, de 15 de setembro de 2006, que cria o Sistema de Segurança Alimentar e Nutricional – SISAN, para garantir o abastecimento de cestas básicas à rede de acolhimento a mulheres em situação de violência doméstica e familiar.

PRESIDENTE EVENTUAL: Senador Eduardo Braga

RELATOR: Senadora Augusta Brito

22 de outubro de 2024





SENADO FEDERAL
Gabinete da Senadora Augusta Brito

PARECER Nº , DE 2024

Da COMISSÃO DE ASSUNTOS ECONÔMICOS, em decisão terminativa, sobre o Projeto de Lei nº 996, de 2023, da Senadora Teresa Leitão, que *altera a Lei nº 11.346, de 15 de setembro de 2006, que cria o Sistema de Segurança Alimentar e Nutricional – SISAN, para garantir o abastecimento de cestas básicas à rede de acolhimento a mulheres em situação de violência doméstica e familiar.*

Relatora: Senadora **AUGUSTA BRITO**

I – RELATÓRIO

Submete-se a esta Comissão de Assuntos Econômicos (CAE) o Projeto de Lei nº 996, de 2023, de autoria da Senadora Teresa Leitão, para elaboração de parecer e decisão em caráter terminativo.

A matéria introduz o §2º ao art. 4º da Lei nº 11.346 de 2006 para incluir, entre os destinatários do Sistema Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional (SISAN), os locais de acolhida e apoio à mulher vítima de violência doméstica e familiar e seus dependentes, especialmente os centros de atendimento integral e casas-abrigos, previstos nos incisos I e II do art. 35 da Lei nº 11.340, de 7 de agosto de 2006 (Lei Maria da Penha).

Antes do exame a ser realizado aqui, o projeto foi apreciado pela Comissão de Direitos Humanos e Legislação Participativa (CDH), na qual recebeu uma única emenda de redação. A alteração promovida por essa emenda consistiu na mudança do termo “cesta básica” por “alimentos” e do verbo “incluir” por “priorizar” no texto proposto para o §2º do art. 4º da Lei nº 11.346 de 2006. Perante a CAE, que será a última Comissão a analisar a matéria, não foram apresentadas emendas até o momento.





SENADO FEDERAL
Gabinete da Senadora Augusta Brito

Na justificação do projeto, argumenta-se que a alteração é necessária para que os centros de acolhimento de mulheres e seus dependentes vítimas de violência, criados pela Lei Maria da Penha, possam ter a estrutura necessária para atender “às necessidades básicas, como prover alimentação adequada àquelas mulheres que a eles recorrem em busca de proteger, muitas vezes, a própria vida, bem como a de seus filhos e filhas”.

II – ANÁLISE

Nos termos do art. 99 do Regimento Interno do Senado Federal, compete à CAE analisar os aspectos econômico-financeiros das matérias que lhes são enviadas para deliberação. Como se trata de proposição que deverá ser decidida de forma terminativa por esta Comissão, é necessário também avaliar os aspectos constitucionais, de juridicidade e de técnica legislativa.

Pode-se concluir que o Projeto de Lei está em conformidade com os ditames constitucionais, uma vez que é dever do estado brasileiro garantir a dignidade da pessoa humana (art. 1º, inc. III da Constituição Federal) e o direito social à alimentação (art. 6º da Constituição). Além disso, a iniciativa parlamentar não invade as competências privativas do Presidente da República previstas nos art. 61, § 1º, e art. 84 da Constituição.

No tocante à juridicidade, não se enxerga impedimentos ao projeto, visto que uma lei é o ato normativo adequado para atingir o objetivo desejado, o tema inova o ordenamento jurídico e está em conformidade com os princípios do sistema jurídico nacional. Em se tratando da técnica legislativa empregada, também não há óbice a sua aprovação.

Do ponto de vista do mérito, a matéria visa dar maior efetividade à política de combate à violência contra a mulher criada com a Lei Maria da Penha. De acordo com a décima edição da Pesquisa Nacional de Violência contra a Mulher organizada pelo Instituto de Pesquisa DataSenado, em parceria com o Observatório da Mulher contra a Violência, de 2023, 30% das mulheres brasileiras já sofreram algum tipo de violência doméstica ou familiar provocada por homem. Para piorar, foi observado também que essa proporção aumenta à medida que a renda da mulher diminui.





SENADO FEDERAL
Gabinete da Senadora Augusta Brito

Assim, como há grande proporção de vítimas de violência doméstica em condições de vulnerabilidade social, é fundamental que o Estado ofereça o suporte necessário a essas mulheres na busca de um mínimo de dignidade e a chance de reconstruir as suas vidas. Nesse sentido, é muito bem-vinda a alteração promovida pelo PL 996/2023, pois permite que haja a integração de uma importante política de amparo social, o Sistema de Segurança Alimentar e Nutricional, com a Lei Maria da Penha, promovendo, dessa forma, maior alcance à intervenção estatal.

No que concerne à Emenda nº 1 da CDH proposta pela Senadora Zenaide Maia, considero que as mudanças sugeridas vão ao encontro do espírito do PL e devem ser acatadas.

É pertinente ressaltar que, como a mudança proposta apenas redireciona os recursos empregados atualmente no Sistema de Segurança Alimentar e Nutricional, a aprovação da proposição não possui impacto orçamentário-financeiro e é neutra do ponto de vista das contas públicas.

III – VOTO

Sendo assim, voto pela aprovação do Projeto de Lei nº 996, de 2023, e da Emenda nº 1 da Comissão de Direitos Humanos e Legislação Participativa.

Sala da Comissão,

, Presidente

, Relatora



Relatório de Registro de Presença

60ª, Ordinária - Semipresencial

Comissão de Assuntos Econômicos

Bloco Parlamentar Democracia (MDB, UNIÃO)			
TITULARES		SUPLENTE	
ALAN RICK	PRESENTE	1. SERGIO MORO	PRESENTE
PROFESSORA DORINHA SEABRA	PRESENTE	2. EFRAIM FILHO	
RODRIGO CUNHA	PRESENTE	3. DAVI ALCOLUMBRE	
EDUARDO BRAGA	PRESENTE	4. JADER BARBALHO	
RENAN CALHEIROS		5. GIORDANO	
FERNANDO FARIAS	PRESENTE	6. FERNANDO DUEIRE	PRESENTE
ORIOVISTO GUIMARÃES	PRESENTE	7. DR. HIRAN	PRESENTE
SORAYA THRONICKE	PRESENTE	8. WEVERTON	
CID GOMES		9. PLÍNIO VALÉRIO	PRESENTE
IZALCI LUCAS	PRESENTE	10. RANDOLFE RODRIGUES	

Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PSB, PT, PSD)			
TITULARES		SUPLENTE	
VANDERLAN CARDOSO	PRESENTE	1. JORGE KAJURU	PRESENTE
IRAJÁ		2. MARGARETH BUZETTI	PRESENTE
OTTO ALENCAR	PRESENTE	3. NELSON TRAD	PRESENTE
OMAR AZIZ	PRESENTE	4. LUCAS BARRETO	PRESENTE
ANGELO CORONEL	PRESENTE	5. ALESSANDRO VIEIRA	
ROGÉRIO CARVALHO		6. PAULO PAIM	PRESENTE
AUGUSTA BRITO	PRESENTE	7. HUMBERTO COSTA	
TERESA LEITÃO	PRESENTE	8. JAQUES WAGNER	
SÉRGIO PETECÃO	PRESENTE	9. DANIELLA RIBEIRO	PRESENTE
ZENAIDE MAIA	PRESENTE	10. FLÁVIO ARNS	

Bloco Parlamentar Vanguarda (PL, NOVO)			
TITULARES		SUPLENTE	
ROSANA MARTINELLI	PRESENTE	1. JAIME BAGATTOLI	
ROGERIO MARINHO		2. FLÁVIO BOLSONARO	PRESENTE
WILDER MORAIS	PRESENTE	3. MAGNO MALTA	
EDUARDO GOMES	PRESENTE	4. ROMÁRIO	

Bloco Parlamentar Aliança (PP, REPUBLICANOS)			
TITULARES		SUPLENTE	
CIRO NOGUEIRA	PRESENTE	1. ESPERIDIÃO AMIN	PRESENTE
TEREZA CRISTINA		2. LAÉRCIO OLIVEIRA	PRESENTE
MECIAS DE JESUS		3. DAMARES ALVES	PRESENTE



Senado Federal - Lista de Votação Nominal - PL 996/2023, conforme o relatório

Comissão de Assuntos Econômicos - Senadores

TITULARES - Bloco Parlamentar Democracia (MDB, UNIÃO)	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO	SUPLENTEs - Bloco Parlamentar Democracia (MDB, UNIÃO)	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO
ALAN RICK	X			1. SERGIO MORO			
PROFESSORA DORINHA SEABRA	X			2. EFRAIM FILHO			
RODRIGO CUNHA				3. DAVI ALCOLUMBRE			
EDUARDO BRAGA				4. JADER BARBALHO			
RENAN CALHEIROS				5. GIORDANO			
FERNANDO FARIAS	X			6. FERNANDO DUEIRE			
ORIOVISTO GUIMARÃES	X			7. DR. HIRAN	X		
SORAYA THRONICKE				8. WEVERTON			
CID GOMES				9. PLÍNIO VALÉRIO	X		
IZALCI LUCAS				10. RANDOLFE RODRIGUES			
TITULARES - Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PSB, PT, PSD)	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO	SUPLENTEs - Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PSB, PT, PSD)	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO
VANDERLAN CARDOSO	X			1. JORGE KAJURU			
IRAJÁ				2. MARGARETH BUZETTI	X		
OTTO ALENCAR				3. NELSINHO TRAD			
OMAR AZIZ	X			4. LUCAS BARRETO			
ANGELO CORONEL				5. ALESSANDRO VIEIRA			
ROGÉRIO CARVALHO				6. PAULO PAIM	X		
AUGUSTA BRITO	X			7. HUMBERTO COSTA			
TERESA LEITÃO	X			8. JAQUES WAGNER			
SÉRGIO PETECÃO				9. DANIELLA RIBEIRO	X		
ZENAIDE MAIA				10. FLÁVIO ARNS			
TITULARES - Bloco Parlamentar Vanguarda (PL, NOVO)	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO	SUPLENTEs - Bloco Parlamentar Vanguarda (PL, NOVO)	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO
ROSANA MARTINELLI				1. JAIME BAGATTOLI			
ROGERIO MARINHO				2. FLÁVIO BOLSONARO			
WILDER MORAIS				3. MAGNO MALTA			
EDUARDO GOMES				4. ROMÁRIO			
TITULARES - Bloco Parlamentar Aliança (PP, REPUBLICANOS)	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO	SUPLENTEs - Bloco Parlamentar Aliança (PP, REPUBLICANOS)	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO
CIRO NOGUEIRA				1. ESPERIDIÃO AMIN	X		
TEREZA CRISTINA				2. LAÉRCIO OLIVEIRA	X		
MECIAS DE JESUS				3. DAMARES ALVES			

Quórum: TOTAL 16

Votação: TOTAL 15 SIM 15 NÃO 0 ABSTENÇÃO 0

* Presidente não votou

ANEXO II, ALA SENADOR ALEXANDRE COSTA, PLENÁRIO Nº 19, EM 22/10/2024

OBS: COMPETE AO PRESIDENTE DESEMPATAR AS VOTAÇÕES QUANDO OSTENSIVAS (RISF, art. 89, XI)

Senador Eduardo Braga
Presidente

DECISÃO DA COMISSÃO

(PL 996/2023)

**A COMISSÃO APROVA O PROJETO E A EMENDA Nº 1-CDH-CAE,
POR 15 (QUINZE) VOTOS FAVORÁVEIS, NENHUM VOTO
CONTRÁRIO E NENHUMA ABSTENÇÃO.**

22 de outubro de 2024

Senador Eduardo Braga

Presidiu a reunião da Comissão de Assuntos Econômicos



Assinado eletronicamente, por Sen. Eduardo Braga

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/2108048226>